

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA – CE**

A signatária, Dora Isabel do Araújo Andrade, brasileira, coreógrafa, casada, com RG de Nº 20090026543-7 SSPDS – CE, CPF 139.505.253-00, filha de Hemetério Pereira Araújo e Maria Gislene de Andrade Araújo, com endereço na Av. Cajazeiras 447 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE – CEP 60831-640, vem requerer: a **AVERBAÇÃO** do **ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL** da entidade denominada **Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA**, sediada na Rua Desembargador Feliciano de Ataíde, 2309 – Edson Queiroz – Fortaleza – Ceará – CEP 60821-420, pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.


DORA ISABEL DO ARAUJO ANDRADE



ALTERAÇÃO AO ESTATUTO CONSOLIDADO

DA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – EDISCA

Alteração Estatutária da Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente – EDISCA, resolve, conforme ata de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019 alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º - A Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede na Rua Desembargador Feliciano de Ataíde, 2309 – Água Fria – Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.697.662/0001-69, registrada no 3º Registro Civil de Pessoa Jurídica – Cartório Melo Júnior – Ceará, sob o nº 86817, em 2/2/1993, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e caráter eminentemente artístico, cultural, esportivo, educacional, organizacional e de assistência social, sem cunho político, religioso ou partidário, com sede e foro nesta capital, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro: É vedada a EDISCA à adoção de posições político-partidárias, de qualquer vertente, que impliquem em apoio ou oposição a candidatos ou partidos políticos.

Parágrafo segundo: A duração da Instituição é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A EDISCA atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou credo religioso.

Artigo 3º - A EDISCA tem como finalidades:

- I. promover, apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, artística, desportiva e de protagonismo para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II. prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III. atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho;
- IV. promover a inclusão e a justiça social, por meio da arte, da cultura, do esporte e da educação;
- V. incentivar a inserção dos jovens e adultos no mundo produtivo;
- VI. desenvolver e estimular estudos e pesquisas nas suas áreas de atuação institucional;
- VII. realizar atividades que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das artes.

Capítulo II - Das Atividades

Artigo 4º - Para consecução de seus fins a **EDISCA** poderá:

- I. celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;
- II. manter e/ou administrar equipamentos destinados à promoção e valorização da assistência social, da cultura, da arte, da educação e do esporte;
- III. promover cursos de formação para jovens e adultos relacionados à cultura, à arte, à educação, à gestão e ao esporte;
- IV. desenvolver programas de incentivo à formação de plateias para crianças, adolescentes e adultos;
- V. desenvolver atividades de produção e difusão cultural;
- VI. fomentar a criação de espaços de expressão e produção artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à cultura, à educação, ao lazer, ao esporte e às artes em geral;
- VII. proporcionar e incentivar o intercâmbio cultural, artístico, educativo e esportivo nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- VIII. fomentar ações que visem à inclusão produtiva e social do público atendido;
- IX. realizar administração e gerenciamento dos espaços da EDISCA, negociando, de acordo com os valores praticados pelo mercado, o recebimento de receitas quando da utilização, cessão ou empréstimo dos espaços, dentro de condições predefinidas e pelo estabelecimento de regras de uso e ocupação;
- X. locar espaços físicos, equipamentos, figurinos, cenários artísticos da organização;
- XI. colaborar ou participar de programas governamentais, de entidades privadas ou de organizações da sociedade civil que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, tomar assento em Conselhos, Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros;
- XII. gerar produtos e serviços, através de negócios sociais e da economia criativa a serem comercializados no mercado interno e externo, visando a diversificação da matriz de sustentabilidade institucional;
- XIII. manter unidades para negócios sociais e a sustentabilidade institucional;
- XIV. apoiar, fomentar e interagir com políticas públicas relacionadas com as áreas de atuação da Edisca;
- XV. desenvolver, aperfeiçoar, sistematizar e disseminar técnicas, métodos, práticas e tecnologias sociais à luz da experiência institucional da Edisca;
- XVI. criar e/ou promover programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão para a produção, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos relacionados às áreas de atuação da Edisca;
- XVII. estabelecer relações de parceria e cooperação junto à universidades e instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. estabelecer repasse e doação de verbas e de materiais para entidades afins para promover campanhas sociais e humanitárias, seminários e projetos em cooperação;
- XIX. promover e participar de festivais, seminários, conferências e atividades relacionadas com as áreas de atuação da entidade;

- XX. promover e/ou administrar loja, feira, bazar de produtos e afins;
- XXI. promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;
- XXII. realizar prestação de serviços em consultoria nas áreas afins da organização;
- XXIII. participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos;
- XXIV. realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- XXV. incentivar as crianças e jovens a permanecerem na escola como forma de superação dos desafios sociais e econômicos.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante aprovação da Assembleia Geral da Associação, e mantenham-se em fiel obediência a este Estatuto e deliberações da instituição.

Parágrafo único: São requisitos necessários para a admissão como associado da EDISCA:

- I. ser civilmente capaz;
- II. ter reputação ilibada;
- III. ser indicado por um associado; e
- IV. receber aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - A EDISCA possui 2 (duas) categorias de associados, a saber:

- I. **associados fundadores:** os que participaram da reunião de constituição da instituição;
- II. **associados honorários:** os admitidos após a constituição da instituição

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar com direito a voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) propor atividades, metas e moções a serem submetidas à Assembleia Geral e demais instâncias deliberativas;
- d) requerer, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, esclarecimentos, vistas de documentos, atas, relatórios e similares;
- e) indicar candidato a associado honorário;
- f) indicar pessoas físicas ou jurídicas para condecoração com título de benemérito;
- g) convocar a Assembleia Geral, nos casos e formas previstos neste Estatuto;
- h) requerer sua desfiliação da EDISCA.

Parágrafo primeiro: Os associados da instituição, qualquer que seja a categoria a que pertençam, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e/ou encargos contraídos pela EDISCA.

Parágrafo segundo: Os associados e conselheiros fiscais da EDISCA não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo terceiro: O associado fundador ou honorário, não poderá, sem motivo justificado, afastar-se das atividades da EDISCA, por 3 (três) ou mais Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sob pena de ser afastado definitivamente do quadro de associados da instituição, por decisão do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral da Instituição.

Parágrafo quarto: O *caput* do presente artigo só poderá ser alterado com o consentimento de, **pelo menos, 2/3 (dois terços)** dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 8º – São deveres dos associados fundadores e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais deliberações normativas da instituição, oriundas de suas instâncias;
- II. apresentar à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração fatos dos quais venham a tomar conhecimento e que prejudiquem a instituição;
- III. participar das reuniões da Assembleia Geral e, quando membro de algum outro órgão de poder da entidade, desempenhar com zelo, pontualidade e assiduidade as tarefas que ordinariamente lhe competem ou que extraordinariamente lhes forem atribuídas.

Seção I – Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 9º- Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Diretor Geral da **EDISCA**, mediante aprovação do Conselho de Administração, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves realizar comentários pejorativos em relação a administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo Diretor Geral quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos; reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados, membros dos órgãos de administração, usuários dos serviços ou reincidir nas faltas pelas quais sofreu suspensão.

Artigo 10. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

Artigo 11 - Os associados com direito a voto poderão votar através de procuradores, devendo o instrumento de procuração ser restrito à discussão e votação da matéria objeto da convocação, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento

Artigo 12 – São órgãos da EDISCA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal e;
- IV. Conselho Estratégico

Parágrafo primeiro: As deliberações das instâncias de poder da EDISCA são tomadas por maioria simples de seus membros, ressalvadas as expresas exceções constantes neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Aquele que estiver investido no cargo de Diretor Geral da EDISCA, tem direito ao voto de desempate.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral será composta pelos associados fundadores e honorários da EDISCA.

Artigo 14 – Anualmente até o último dia do primeiro quadrimestre de cada exercício, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para:

- I. apresentar relatório das atividades do exercício anterior;
- II. deliberar sobre as contas anuais do Conselho de Administração;
- III. eleger, dentre os associados fundadores e honorários, os membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- IV. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- V. decidir sobre a necessidade de instaurar auditoria externa para exame das contas apresentadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da instituição exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e nos seguintes casos:

- I. apreciar pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração;

3º R.P.J. DE FORTALEZA
José Wellington Alen.
Escritório Compromisso

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036602 - 07 fev 2019
Página 6/16 Emls. R\$ 118,00

- II. deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à instituição, que venha ser submetido à sua apreciação, proposta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou 1/3 dos associados;
- III. ampliar o rol de objetivos da entidade;
- IV. deliberar sobre as indicações a associado honorário e ao título de benemérito;
- V. apreciar os recursos interpostos nos casos de exclusão e perda de direitos dos associados, na forma da lei;
- VI. estabelecer a forma e o valor de eventuais contribuições dos associados;
- VII. autorizar a alienação de bens e direitos da Instituição, desde que o valor ultrapasse 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente;
- VIII. alterar este Estatuto;
- IX. exercer as demais competências constantes deste Estatuto.

Artigo 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas em primeira convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, devendo ambas constarem do edital de convocação.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a presença de metade mais um dos associados e em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, devendo ambas constarem do edital de convocação.

Artigo 18 - A competência para convocação será do Diretor Geral da Instituição, do Conselho Fiscal ou de 1/3 (um terço) dos associados, devendo o documento conter, além da síntese da pauta, data, horário e local da realização da reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Qualquer meio de comunicação é idôneo, incluindo as redes sociais, para cientificar os associados da EDISCA das reuniões da Assembleia Geral, conquanto que fique registrada, de forma indelével, tal ciência.

Artigo 19 - A Assembleia será presidida pelo Diretor Geral, que convidará um ou dois dos associados presentes para compor a mesa, para funcionar como secretário e dirigir os trabalhos da Assembleia.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 20 – A Instituição será dirigida por um Conselho de Administração, órgão de gestão da EDISCA, e seus membros pertencentes ao quadro de associados da Edisca, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21 – O Conselho de Administração tem a finalidade de dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários e primar pela sustentabilidade e longevidade da EDISCA, sendo composto por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;

III. Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, prorrogar-se até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo segundo: A prorrogação não poderá ser superior a doze meses.

Parágrafo terceiro: Havendo renúncia ou destituição do dirigente, será realizada assembleia geral extraordinária com o fito de eleição para mandato complementar, em prazo máximo, de 60 (sessenta) dias após o evento.

Parágrafo quarto: É permitida a remuneração dos membros do Conselho de Administração, desde que atendidos aos requisitos do artigo 29, parágrafos primeiro e segundo das Leis 12.868/2013 e 13.151/2015.

Parágrafo quinto: Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, entretanto, deverá permanecer respondendo pelas suas funções, até a eleição do substituto, para mandato complementar.

Artigo 22 – São atribuições do Conselho de Administração:

- I. estabelecer relações com outras entidades públicas ou privadas;
- II. indicar à Assembleia Geral pessoas que possam receber o título de benemérito da EDISCA;
- III. encaminhar, executar e cumprir todas as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. convocar, através do Diretor Geral, a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- V. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI. decidir questões internas atinentes ao próprio funcionamento, respeitando as deliberações da Assembleia Geral e os princípios gerais deste Estatuto;
- VII. decidir questões urgentes e de relevante interesse da Instituição, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. nomear os membros do Conselho Estratégico;
- IX. Contratar profissional para função de Superintendente;
- X. Exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro: Compete ao Diretor Geral formalizar e assinar todos os expedientes de contratação de pessoal, podendo tal atribuição ser delegada aos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: O Diretor Geral será sempre eleito dentre associado(a) com experiência em gestão, com no mínimo 5 anos de atuação na Edisca.

Parágrafo terceiro: As funções do cargo de Superintendente serão disciplinadas em regimento interno.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Geral:

- I. presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. representar a **EDISCA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. constituir advogado, ou preposto para representar a associação em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;
- IV. subscrever as correspondências da Instituição;

- V. firmar, com os demais membros do Conselho de Administração, o balanço anual da instituição;
- VI. convocar reunião do Conselho Fiscal a fim de apresentar-lhe a prestação de contas;
- VII. planejar, negociar, contratar e assinar contratos, parcerias, convênios e demais acordos compatíveis com a natureza da Instituição;
- VIII. realizar as devidas prestações de contas e relatórios aos financiadores das atividades da instituição;
- IX. dirigir e supervisionar todas as atividades da Instituição;
- X. divulgar a instituição;
- XI. realizar a alienação de bens ou direitos pertencentes à EDISCA, observado o disposto nos artigos 15 e 34 deste Estatuto;
- XII. efetivar o disposto no artigo 38 deste Estatuto;
- XIII. exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto;
- XIV. assinar cheques e demais ordens de pagamento, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Superintendente.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. substituir o Diretor Geral, nos casos de ausências;
- II. zelar pelo cumprimento de contratos, acordos e convênios firmados pela instituição;
- III. firmar ordens de pagamento, inclusive por meio de cheque, juntamente com o Diretor Geral ou, nas ausências deste, com o superintendente;
- IV. contratar e assinar contratos, convênios, termos de colaboração, fomento e cooperação técnica e demais acordos compatíveis com a natureza da Instituição;
- V. conceder ao superintendente procuração pública ou particular para assinar cheques, quaisquer ordens de pagamento e o representar nas instituições públicas e privadas conforme as necessidades da instituição;
- VI. exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. divulgar a instituição no Brasil e no exterior;
- II. articular a comunicação institucional interna e externa;
- III. zelar pela integridade do patrimônio imaterial da instituição;
- IV. articular eventos no Brasil e no Exterior;
- V. contribuir com suas ações para sustentabilidade da Edisca;
- VI. exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 26 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, associados ou não, e eleitos a cada triênio pela Assembleia Geral Ordinária da Instituição.

Parágrafo único: É desejável que o conselho fiscal seja composto por pessoas dotadas de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e Assembleia Geral, quando for solicitado.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, tendo como competências:

- I. receber as demonstrações contábeis e relatórios pertinentes, conferir e emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Conselho de Administração;
- II. convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que necessário à deliberação de assunto que vise garantir a unidade da Instituição e a integridade de seu patrimônio material e imaterial;
- III. realizar o trabalho de fiscalização no cumprimento do plano de trabalho e de aplicação de verbas;
- IV. exercer as demais prerrogativas constantes deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Ao Conselheiro Suplente é facultado participar de todas as reuniões do órgão, com direito a voto, porém, somente pode exercê-lo, quando em substituição do Conselheiro Efetivo.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância definitiva de membros do Conselho Fiscal, de modo a deixá-lo com número de Conselheiros, entre efetivos e suplentes, inferior a 3 (três), será realizada eleição para mandato complementar.

Artigo 28 – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições gratuitamente, sem fazer jus a qualquer remuneração.

Capítulo V – Do Conselho Estratégico

Artigo 29 – O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva destinado a apoiar o processo de decisão dos órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da EDISCA, sendo constituído por no mínimo 6 (seis) e, no máximo 15 (quinze) membros, composto por associados ou não da EDISCA, convidados e nomeados pela Conselho de Administração para um período de 3 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo primeiro: O Conselho estratégico poderá ter, em sua composição:

- I. 1 (um) membro representativo da iniciativa privada que funcione como parceiro colaborador para a sustentabilidade da EDISCA;
- II. 1 (um) membro representativo do corpo de empregados da EDISCA;
- III. 1 (um) membro representativo do corpo de alunos assistidos pela EDISCA;
- IV. 1 (um) membro representativo da sociedade civil organizada;
- V. 1 (um) membro representativo do corpo de associados da EDISCA;
- VI. 1 (um) membro representativo das famílias assistidas pela EDISCA.

Parágrafo segundo: O Conselho Estratégico reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral da Edisca.

Parágrafo terceiro: O Conselheiro Estratégico poderá solicitar seu afastamento do cargo a qualquer tempo.

Parágrafo quarto: O Conselheiro Estratégico que, sem motivo justificado, não comparecer, por mais de 3 (três) convocações consecutivas, perde o mandato no conselho.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Estratégico:

- I. auxiliar nos assuntos relacionadas ao fortalecimento institucional, sustentabilidade e posicionamento estratégico da instituição;
- II. requerer informações relativas às decisões do Conselho de Administração;
- III. participar das Assembleias Gerais conferindo legitimidade social, transparência e contribuindo para uma ampla aceitação social, tendo como base os parâmetros da governança corporativa, sem direito a voto aqueles não associados.

Capítulo VI – Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 31 – O patrimônio social da EDISCA será constituído pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a EDISCA possui ou vier a adquirir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio.

Artigo 32 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III. doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. recebimento de cachês, direitos autorais;
- VI. mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;
- VII. resultados da venda dos produtos comercializados;
- VIII. rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais.

Artigo 33 - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração ser de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34 – A alienação, hipoteca, penhora, venda ou troca de bens patrimoniais da Instituição, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, deverá ser aprovada por maioria simples dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária, constando obrigatoriamente na ordem do dia esta matéria.

Artigo 35 - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da **EDISCA**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais,

governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36 – A EDISCA não distribui para seus associados, mantenedores ou conselheiros resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37 - Poderá o órgão de gestão constituir reservas financeiras, caso necessário, oriundas de doações sem restrição, contribuições, eventuais excedentes financeiros sem restrição e outros recursos financeiros.

Capítulo VII – Da Alteração Estatutária

Artigo 38 – Este Estatuto só poderá ser alterado, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Podem propor alteração estatutária:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; ou
- III. 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo segundo: Somente serão aprovadas alterações estatutárias que obtiverem a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados da entidade com direito a voto.

Capítulo VII – Da Dissolução da Instituição

Artigo 39- A Instituição EDISCA só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim ou por determinação legal.

Parágrafo único – São legitimados para propor a dissolução da Instituição:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal; ou
- III. 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Artigo 40 – No caso de dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da lei 13.019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela EDISCA ao público assistido e em conformidade com a Lei 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto 7.237/2010.

Artigo 42 – O mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderá ser prorrogado, por até doze meses pela assembleia geral extraordinária, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da EDISCA.

Artigo 43 - A fim de cumprir suas finalidades, a EDISCA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 44 - As atas das assembleias gerais, reuniões de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Estratégico e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Artigo 45 - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Artigo 46 – O Superintendente terá suas funções definidas em Regimento Interno, podendo assinar cheques e demais ordens de pagamentos conjuntamente com o Diretor Geral, quando receber procuração do Diretor Administrativo Financeiro.

Artigo 47 – O profissional que ocupar a função de Superintendente participará das reuniões do Conselho de Administração e Estratégico conforme normas estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 48 – As pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à EDISCA ou à causa da criança e do adolescente, poderão receber título de benemérito, desde que indicadas pelos associados e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O beneficiado com o título poderá exibi-lo publicamente e a apresentar às instâncias deliberativas da EDISCA, sugestões, opiniões e pareceres sobre as atividades da instituição.

Parágrafo segundo: O título de benemérito constitui-se na mais alta honraria atribuída pela EDISCA à uma pessoa física ou jurídica.

Artigo 49 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados com direito a voto ou pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 50 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – CE, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Estatuto.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2019.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Compromisso


Dora Isabel do Araújo Andrade

DORA ISABEL DO ARAÚJO ANDRADE – Diretora Geral
Brasileira, solteira, bailarina, RG 1018798 SSP-CE, CPF 139.505.253-00, filha de Hemetério Pereira Araújo e Maria Gislene de Andrade Araújo, residente e domiciliada na Avenida Cajazeiras, 447 – Lagoa Redonda – CEP 60831-310 – Fortaleza – CE.


Ana Cláudia do Araújo Andrade

ANA CLÁUDIA DO ARAÚJO ANDRADE – Diretora Administrativo-Financeira
Brasileira, solteira, bailarina, RG 92002326134 SSP-CE, CPF 430.168.123-04, filha de Hemetério Pereira Araújo e Maria Gislene de Andrade Araújo, residente e domiciliada na Rua Professor Frota Pinto, 453 – aptº 1201-B – Luciano Cavalcante – CEP 60811-180 – Fortaleza – CE.

Annette Therese Yvonne de Castro

ANNETTE THERESE YVONNE DE CASTRO – Conselheira Fiscal Efetiva
Inglesa, casada, Cônsul Honorária Britânica – HMS, RG W117311-C (SPMAF), CPF 234.852.993-91, filha de Yvonne Reeves e Michael Reeves, residente e domiciliada na Rua Sapicuá, 317 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE.


MORAIS CORREIA

Henrique Colin de Soárez

HENRIQUE COLIN DE SOÁREZ – Conselheiro Fiscal Efetivo
Brasileiro, casado, Engenheiro, RG 30014648-6 SSP-SP, CPF 448.333.183-34, filho de Ednilton Gomes de Soárez e Maria Helena Colin de Soárez, residente e domiciliado na Rua Tamisa, 455 – casa 1 – Praia do Futuro – CEP 60183-390 – Fortaleza – CE.


MORAIS CORREIA

Nivaldo Teixeira Filho

NIVALDO TEIXEIRA FILHO – Conselheiro Fiscal Efetivo
Brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, 366941 MIN AER, CPF 284.618.433-04, filho de Nivaldo Teixeira de Mello e Ivonete Barreto Teixeira, residente e domiciliado na Rua Rocha Lima, 1425 – Apto. 1701, Centro, CEP 60135-285 – Fortaleza – CE.

Ticiania Holanda Rolim Queiroz

TICIANA HOLANDA ROLIM QUEIROZ – Conselheira Fiscal Suplente
Brasileira, casada, Administradora de Empresas, RG 962417957 SSP-CE CPF: 873.362.513-15, filha de filha de Pio Rodrigues Neto e Stella Beatriz Holanda Rodrigues Rolim, residente e domiciliada a Rua Tibúrcio Cavalcante, 398 - ap. 800 - Meireles - Fortaleza - CE.

MORAIS CORREIA

William Madison Calhoun Jr.

WILLIAM MADISON CALHOUN JR. – Conselheiro Fiscal Suplente
Americano, divorciado, Advogado, Professor Universitário, RG V115831-4, CPF 518.276.533-68, filho de William Madison Calhoun e Dessie Mae Calhoun, residente e domiciliado na Rua Gilberto Avelino, 265, Lagoa Redonda, CEP 60831-513 - Fortaleza – CE.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
CARTÓRIO

Egídio Guerra de Freitas

EGÍDIO GUERRA DE FREITAS – Conselheiro Fiscal Suplente
Brasileiro, divorciado, Cineasta, Empresário, RG 93002172763 SSPDS-CE, CPF 433.945.663-20, filho de Gerardo Ferreira de Freitas e Rita Ilca Guerra de Freitas, residente e domiciliado na av. Higienópolis, 1048 – aptº 24 – Higienópolis – CEP 01238-000 – São Paulo – SP

[Handwritten signatures and initials]

3º RTD/RRP
José Wellington Alencar
Escritor de Compromissado

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5036602 - 07 fev 2019
Página 15/16 Emls. R\$ 118,00

RECONHECO por semelhança as firmas de:
DORA ISABEL DO ARAUJO ANDRADE e ANA CLAUDIA DO ARAUJO ANDRADE

Fortaleza, 6 de Fevereiro de 2019
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado



Controle os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃO: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 490964. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) TÍCIANA HOLANDA ROLIM QUEIROZ

Do que dou fé. Fortaleza, 07 de fevereiro de 2019. Total: R\$ 4,49

Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

- Francisco de A. M. Correia - () - Luiz M. Correia Neto - () - Cesar Alexandre Rodrigues - () - Arlene L. Rodrigues - ()

VÁLIDO SOMENTE COM SELO



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:

IVALDO TEIXEIRA FILHO
Fortaleza, 6 de Fevereiro de 2019
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado



Controle os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[3d44MLC3] - ANNETTE THERESE YVONNE DE CASTRO...

Dou fé. Us: 094
Fortaleza-CE, 06 de Fevereiro de 2019.

Em testemunho da verdade,
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva | Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 4,49
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHECO por semelhança a firma de:
WILLIAM MADISON CALHOUN JUNIOR
Fortaleza, 6 de Fevereiro de 2019
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - No(s):

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escritor Autorizado



Controle os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

[Handwritten signature]

MARCOS AURÉLIO SOARES DE CASTRO – Conselheiro Fiscal Suplente
 Brasileiro, casado, Cônsul da Suécia e Noruega, RG 480.143 SSP-CE, CPF 073.174.923-53, filho de Terezinha Soares Emygdio de Castro e de Estevam Emygdio de Castro, residente e domiciliado na Rua Sapicuá, 317 – Lagoa Redonda – Fortaleza – CE.



3º RTD/RPJ
 José Wellington Alencar
 Escritório Cartorário

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
 Averb. Nº 5036602 - 07 fev 2019
 Página 16/16 Emls. R\$ 118,00

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
 AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
 Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:
 [3d44Xse3] - HENRIQUE COLIN DE SOARES.....
 [3d44LrY3] - EGIDIO GUERRA DE FREITAS.....
 [3d44fRc3] - MARCOS AURELIO SOARES DE CASTRO.....
 Dou fé. Us: 094
 Fortaleza-CE, 06 de Fevereiro de 2019.
 Em testemunho da verdade.
 Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
 Nae! Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
 Selo: - Valor: R\$ 13,47
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

SELO DE AUTENTICIDADE 02
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Nº CM 299191 - BMHG
 Nº CM 299193 - AWMV
 Nº CM 299192 - NJAJ

6º Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
 Reg. M. Doc. e Pessoas Jurídicas
 R. M. Bol. José Evandro de Melo Júnior
 Subst. Regoberto M. Melo Júnior
 Fortaleza - CE

SELO DE AUTENTICIDADE 11
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 REGISTRAL
 Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
 Nº AH 929237
 OVUF

Emolumentos Lei Est. 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º da Lei 10.169/00

Código nº	5013	- R\$	47,37
Ferretju	5%	- R\$	2,99
Selo		- R\$	5,13
ISS	5%	- R\$	2,37
FAADEP	5%	- R\$	2,37
PRMP	5%	- R\$	2,37
PRENOT		- R\$	55,38
Total		- R\$	117,98

Selo nº **AL 929237** 1ª Via
 6º Notaria de Fortaleza - Cartório Melo Júnior

[Large handwritten signatures and initials]